

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1146/74

INDICAÇÃO CEE N° 357/74
Aprovada por Deliberação
em 22 / 5 /74

INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - CONSULTA AO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR - CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

Após a Lei n° 5.540, de 1968, tornou-se pacífico que a formação do professor para a criança excepcional seria de nível superior.

Até o presente momento, o Conselho Federal de Educação fixou o currículo mínimo para a habilitação, no Curso de Pedagogia, que objetiva a formação do professor do deficiente em audiocomunicação (Parecer CFE n° 7/72).

Há no sistema de ensino do Estado de São Paulo estabelecimentos isolados de ensino superior interessados na instalação e funcionamento de habilitações para a formação de professor para excepcionais de outra área.

O problema do excepcional no Estado de São Paulo foi posto em relevopela nobre Conselheira Therezinha Fram, na Indicação CEE n°.... 115/73, que fundamentou a Deliberação CEE n°13/73.

Ocorre que se tem conhecimento, pelo menos, da deliberação do Conselho Federal de Educação (Parecer n° 213/72), autorizando o funcionamento, em estabelecimento de ensino com sede neste Estado, da habilitação em educação em Excepcionais Mentais. Foi-lhe, outrossim, aprovado o seguinte currículo: a) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau; b) Princípios e Métodos da Educação dos Deficientes Mentais; c) Aspectos Psicológicos da Educação dos Deficientes Mentais; d) Aspectos Sociológicos da Educação dos Deficientes Mentais; e) Aspectos Médicos da Deficiência Mental; f) Estágio Supervisionado.

O Parecer permitiu que os estágios específicos fossem realizados em classes especiais de deficientes mentais da rede escolar regional oficial do Estado.

A procura de especialistas é enorme no Estado de São Paulo.

Alguma coisa deverá ser feita no sentido de atender ao interesse dos estabelecimentos isolados de ensino superior, vinculados ao sistema estadual de ensino.

É por isso que, por meio da presente INDICAÇÃO, propomos se dirija o Conselho Estadual de Educação ao Conselho Federal de Educação, a fim de consultá-lo se, enquanto não for baixado o currículo mínimo, poderá ele autorizar a instalação e funcionamento, no Curso de Pedagogia, da habilitação em Educação de Excepcionais Deficientes Mentais, com o currículo fixado no Parecer CFE n°213/72, da lavra da Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, aprovado na sessão plenária realizada em 7 de março de 1972.

São Paulo, 10 de maio de 1974

a) Conselheiro AlpínoLo Lopes Casali - Autor